



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE
PESCARIA BRAVA
Teus filhos haverão de se orgulhar.

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1 Contratação de pessoa jurídica especializada para a execução dos serviços de reforma da EEB Neri Mendonça de Souza, com área total de 865,05m², localizada na Rua Waldemar Geraldino Boa Hora no bairro Laranjeiras, no Município de Pescaria Brava no Estado de Santa Catarina.

SERVIÇOS	LOCALIDADE	ÁREA	VALOR TOTAL
Prestação de serviço de Reforma da EEB Neri Mendonça de Souza	Rua Waldemar Geraldino Boa Hora no bairro Laranjeiras, Município de Pescaria Brava, Estado de Santa Catarina.	ÁREA: 865,05 m ²	R\$ 867.813,47 (Oitocentos e sessenta e sete mil, oitocentos e treze reais e quarenta e sete centavos).

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

O presente Termo de Referência objetiva viabilizar a contratação de pessoa jurídica especializada para a execução dos serviços de reforma da EEB Neri Mendonça de Souza, com área total de 865,05m², localizada na Rua Waldemar Geraldino Boa Hora no bairro Laranjeiras, no Município de Pescaria Brava, Estado de Santa Catarina, com o fito de visando proporcionar melhores condições de infraestrutura, conforto, segurança, acessibilidade e funcionalidade aos alunos, professores, servidores e demais usuários da unidade escolar.

2.1 O Município de Pescaria Brava/SC priorizará a manutenção do interesse público na prestação de seus serviços, observando frequentemente a qualidade e a eficácia dos mesmos.



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE PESCARIA BRAVA

Teus filhos haverão de se orgulhar.

2.2 Com a reforma, a Municipalidade visa a proporcionar melhoria das instalações físicas da unidade de ensino, de modo a assegurar um ambiente adequado ao desenvolvimento das atividades educacionais e administrativas

2.3 A obra de realização desta reforma se faz necessária devido às condições atuais, que necessitam de manutenção e adequações de acessibilidades. A reforma é de suma importância para toda população bravense e para todo o Município de Pescaria Brava/SC.

3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

3.1 A contratação encontra respaldo no decreto 933/2024 e Lei nº. 14.133 de 01 de abril de 2021 e suas alterações.

4. PREÇO

4.1 O valor total estimado para a prestação de serviços deve estar compatível com os preços praticados no mercado e tabelas oficiais, sendo que o pagamento pelos serviços ocorrerá como consta na minuta do Contrato.

4.2 Segundo o cronograma físico-financeiro (em anexo), o preço total previsto para a realização das obras em comento, resulta no montante de **R\$ 867.813,47 (Oitocentos e sessenta e sete mil, oitocentos e treze reais e quarenta e sete centavos)**.

5. PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

5.1 O Contrato em questão permanecerá vigente **por 12 meses**, contados a partir da data de assinatura do Contrato, podendo ser prorrogado em caso de influências externas, tais como eventualidades climáticas ou outros, devendo ser apresentadas justificativas técnicas pela empresa responsável pela execução

5.2 O prazo para assinatura do Contrato será de **5 (CINCO) dias**, a contar do recebimento da notificação, prorrogáveis por mais **cinco dias**, caso necessário.

5.3 Será concedido o prazo de **5 (CINCO) dias úteis** após o recebimento da ordem de serviço



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE
PESCARIA BRAVA
Teus filhos haverão de se orgulhar.

para o início da execução do serviço contratado.

5.4 O prazo de **execução** da obra é de 180 dias, contados a partir do recebimento da Ordem Execução de Serviço emitida pela Contratante, conforme determinado no Cronograma Físico – Financeiro de cada lote.

6. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1 As despesas decorrentes da contratação, objeto desta Licitação, correrão à conta dos recursos consignados no orçamento vigente no Município de Pescaria Brava, Estado de Santa Catarina, no exercício do ano de 2026 e as que vierem a substituí-la nos próximos exercícios na específica dotação orçamentária.

7. PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS CONTRATADOS

7.1 A Contratada obriga-se a cumprir o disposto nas legislações nacional, estadual e municipal, no que pese à matéria concernente à proteção ambiental.

7.1.1 A superveniência de normas técnicas, ambientais e de saúde, ocorridas após a data da assinatura do Contrato, de comprovada repercussão dos preços contratados, implicarão na revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

7.2 A Contratante poderá exigir que a Contratada, durante a vigência do Contrato, adote



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE
PESCARIA BRAVA
Teus filhos haverão de se orgulhar.

programas e implemente medidas de proteção e recuperação do meio ambiente, inclusive por intermédio de novos serviços não previstos, observadas as disposições do instrumento contratual.

7.2.1 Na hipótese de medidas e/ou programas relativos ao meio ambiente, não previstos neste documento, que vierem a ser exigidos pela Contratante ou qualquer autoridade ambiental e, que por ventura, interferirem no equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, seus valores deverão ser revistos nos termos da Lei e do Contrato.

8. DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA

8.1.1 As documentações referente habilitação jurídica e fiscal deverão estar de acordo com o Decreto 933/2024 e Lei 14.133/21.

8.1.2 Relativos à Qualificação Técnica:

- I. Registro ou inscrição da empresa licitante e seu responsável técnico junto ao órgão de classe competente conforme a área de atuação prevista no projeto básico, além da comprovação de vínculo entre o responsável técnico e a Contratada (CTPS, contrato de prestação de serviços, entre outros);
- II. Quanto à capacitação técnico-operacional: apresentação de um ou mais atestados de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da empresa licitante, relativo à execução de obra ou serviço de engenharia, compatível em características, quantidades e prazos com o objeto do presente Termo de Referência, envolvendo as parcelas de maior relevância e valor significativo ao do objeto em tela.
- III. A empresa licitante deverá apresentar atestado de capacidade técnica compatível com o objeto desta licitação, fornecido (s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado pelo CREA ou CAU, que mostre que a empresa e o (s) responsável (is) técnico (s) estão exercendo ou exerceram atividades compatíveis em característica com o objeto deste Termo de Referência de pelo menos 50% (cinquenta



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE
PESCARIA BRAVA
Teus filhos haverão de se orgulhar.

por cento) das quantidades dos itens mais relevantes, da forma destacada a seguir:

- a) 432,52 m², medida correspondente a 50% (cinquenta por cento) do valor previsto no projeto e planilha orçamentária para a execução de reforma.

9. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO SERVIÇO A SER CONTRATADO

9.1 PLACA DE OBRA

9.1.1 A placa da obra será afixada em local visível e de destaque, preferencialmente no acesso principal do empreendimento ou voltada para a via que favoreça a melhor visualização das placas, e deverão ser mantidas em bom estado de conservação, inclusive quanto à integridade do padrão das cores, durante todo o período de execução das obras, substituindo-as ou recuperando-as quando verificado o seu desgaste ou precariedade, ou ainda por solicitação da Prefeitura.

9.1.2 As placas devem ter sempre o formato conforme especificação do convênio.

9.1.3 A placa de obra deverá ser confeccionada em chapa plana galvanizada n. 26, material resistente às intempéries, pintada com esmalte afixadas em estrutura de madeira.

9.1.4 Não será autorizado o início dos serviços sem a implantação da placa de obra.

9.2 CONSIDERAÇÕES GERAIS

9.2.1 A Contratada deverá manter a obra sinalizada, especialmente durante a noite e



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE
PESCARIA BRAVA
Teus filhos haverão de se orgulhar.

principalmente onde há interferência com o sistema viário, e proporcionar total segurança aos pedestres, para evitar ocorrência de acidentes.

9.2.2 A Contratada deverá colocar placas indicativas da obra com os dizeres e logotipos orientados pela fiscalização da obra.

9.2.3 Todos os serviços de topografia, laboratório de solos e pavimentos rígidos ou de concreto, serão fornecidos pela Contratada.

9.2.4 Todos os materiais e serviços deverão atender as especificações da ABNT, DEINFRA/SC e DNIT.

9.2.5 O projeto de acessibilidade foi realizado de acordo com a NBR-9050, Lei Federal n. 10.980/00 e Decreto Federal n. 5.296/04.

9.2.6 A Contratada assumirá integral responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços que executar, de acordo com as Especificações Técnicas, sendo também responsável pelos danos causados decorrentes da má execução dos serviços.

9.2.7 A boa qualidade dos materiais, serviços e instalações ficarão a cargo da Contratada, determinados através de verificações, ensaios e provas aconselháveis para cada caso, sendo condições prévias e indispensáveis para o recebimento dos mesmos.

9.2.8 Ao final da obra, a Contratada deverá fornecer um relatório, contendo todos os resultados obtidos nos ensaios de laboratório e em campo da obra, e apresentar o controle topográfico realizado, elaborando planta planialtimétrica da obra finalizada.

9.2.9 Todo material proveniente da terraplenagem que a critério da Fiscalização não integrem a obra, serão lançados em um bota-fora, designado pelo Fiscal da Prefeitura.

9.3 Constam em anexo neste Termo de Referência o material completo do Memorial Descritivo da obra em lume, confeccionado pelo departamento de engenharia do Município.

9.4 Os preços praticados na Planilha Orçamentária foram extraídos da tabela SINAPI-Fpolis-mês base: 05/2026 e sicro 01/2021, todos sem desoneração. A composição do BDI-limites máximos e mínimos está detalhada no orçamento.

10. DIÁRIO DE OBRAS



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE
PESCARIA BRAVA
Teus filhos haverão de se orgulhar.

10.1 Apresentar diário de obras preenchido diariamente, onde serão anotados fatos relevantes e ocorrências do decorrer da execução dos serviços, podendo também, ser utilizado pelo Fiscal do Contrato para quaisquer registros que julgar necessário; deve, ainda, prever o registro de todos os serviços concluídos e em execução, bem como equipes e equipamentos alocados.

10.2 O diário deve ser realizado preferencialmente em mídia digital, via editor de planilhas, em arquivo com extensão “xls”.

10.3 Deve conter fotos, de preferência com data e coordenadas geográficas de cada serviço realizado diariamente.

10.4 Ressalta-se, ainda, que a Contratada é obrigada a fornecer todas as informações do diário de obras à Contratante e ao Fiscal do Contrato diariamente.

11. DEVERES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1 São responsabilidades da CONTRATADA:

- I. Executar fielmente o serviço, cabendo-lhe responder por todos os prejuízos causados à Contratante ou a terceiros, sem que a fiscalização exercida pela Contratante exclua ou atenuar essa responsabilidade;
- II. As contratações de mão-de-obra efetuadas pela Contratada serão regidas, exclusivamente, pelas disposições de direito privado aplicáveis e, quando for o caso, pela legislação trabalhista, não se estabelecendo qualquer relação entre aqueles contratados pela Contratada e Contratante;
- III. A admissão de mão-de-obra necessária ao desempenho dos serviços contratados, correndo por sua conta também, os encargos necessários e demais exigências das leis trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e outras de qualquer natureza, bem como indenização de acidentes de trabalho de qualquer natureza, respondendo a Contratada pelos danos causados por seus empregados, auxiliares e prepostos, ao patrimônio público



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE
PESCARIA BRAVA
Teus filhos haverão de se orgulhar.

ou a outrem;

- IV. O pagamento de encargos fiscais, tributários, previdenciários, trabalhistas, sindicais e comerciais resultantes da contratação dos serviços objeto deste Termo de Referência, bem como por todas as despesas necessárias à realização dos serviços, custos com fornecimento de equipamentos, instalações, materiais, mão-de-obra e demais despesas diretas e indiretas que se fizerem necessárias à perfeita execução do objeto;
- V. Permitir e facilitar a fiscalização da Prefeitura Municipal de Pescaria Brava/SC, ora Contratante, no que tange a supervisão dos serviços no horário normal de trabalho, prestando todas as informações solicitadas;
- VI. Informar à Contratante da ocorrência de qualquer ato, fato ou circunstância que possa atrasar, prejudicar ou impedir o bom andamento dos serviços, sugerindo medidas para corrigir a situação;
- VII. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões necessárias, limitadas a 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratual;
- VIII. Responder por quaisquer danos moral, material, patrimonial e/ou pessoal causados à Contratante ou a terceiros, provocados ou negligenciados por seus profissionais e/ou prepostos, culposa ou dolosamente, ainda que por omissão voluntária, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização e/ou acompanhamento pela Contratante;
- IX. Apresentar à Contratante, sempre que solicitado, cópias das guias de recolhimento de INSS, FGTS, ISS e PIS/PASEP de seus empregados, no que se refere ao mês anterior do último exigível;
- X. Apresentar, antes do início da obra número e cópia da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) de execução, junto ao CREA, bem como cópia do comprovante da taxa de pagamento correspondente;
- XI. Apresentar, antes do início da obra CNO – Cadastro nacional de Obras do objeto deste certame;
- XII. A Contratada será a única e exclusiva responsável pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato;



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE
PESCARIA BRAVA
Teus filhos haverão de se orgulhar.

- XIII. Evitar danos à arborização, mobiliário urbano e demais instalações existentes na via pública, quando da execução dos serviços, exceção feita àqueles previstos em projeto ou expressamente autorizados pela fiscalização do Contrato;
- XIV. Durante a execução dos serviços, é **terminantemente** vedada, por parte da Contratada, a execução de outras tarefas que não sejam objetos destas especificações;
- XV. Cumprir e fazer cumprir as normas dos serviços e as cláusulas negociais advindas da contratação;
- XVI. Refazer, às suas expensas, todo e qualquer serviço mal executado, ou trabalho defeituoso, executado de forma insatisfatória ou executado em inobservância às especificações técnicas;
- XVII. Caberá à Contratada, os encargos advindos de reparos ou substituições necessários em virtude de toda má execução, trabalho defeituoso ou executado fora das especificações da Municipalidade, devendo ser prontamente atendidas;
- XVIII. Solicitar antes do início dos trabalhos toda a documentação necessária para dirimir os trabalhos visando à correta execução de todas as etapas;
- XIX. Comunicar a Contratante a data de início da obra para programação da limpeza da via a ser pavimentada, sem atrapalhar o cronograma de pavimentação;
- XX. Mobilização, desmobilização, fornecimento de todo o material, ferramentas, equipamentos e maquinários apropriados ao uso a que se destinam, em perfeitas condições e mão de obra especializada para execução das obras;
- XXI. Arcar com todas as despesas necessárias com o pessoal na execução dos serviços, tais como: remuneração, transporte, alimentação, seguro contra acidente de trabalho, responsabilidade civil pela obra e danos contra terceiros;
- XXII. Fornecer as guias de INSS e FGTS averbadas aos empregados que prestarem serviços durante o prazo contratual;
- XXIII. Fornecer instalações necessárias para a utilização e guarda dos equipamentos e para o pessoal que estiver a serviço da obra;
- XXIV. Responsabilização pelas obrigações sociais, trabalhistas e previdenciárias do pessoal



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE
PESCARIA BRAVA
Teus filhos haverão de se orgulhar.

utilizado na execução das obras;

- XXV. Responsabilização pelo frete dos materiais, ferramentas e equipamentos necessários à realização das obras;
- XXVI. Reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir no todo ou em parte, os serviços que comprovadamente não atenderem ou estiverem em desacordo com as especificações técnicas da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas e fiscalização da obra;
- XXVII. Fornecer todas as ART's-CREA de execução exigíveis logo no início da obra e ainda, no ato da apresentação das medições, apresentar documentação pertinentes aos registros dos funcionários, junto ao INSS, quando da apresentação da Nota Fiscal;
- XXVIII. Seguir, de forma criteriosa, as especificações gerais para materiais e serviços, considerando, especialmente, o consumo correto, a fim de se evitar desperdícios;
- XXIX. Registrar no diário de obras e no livro de ocorrências todas as não conformidades e irregularidades constatadas na fase de execução das obras, assim como as providências adotadas para corrigi-las, deverá constar, ainda: os serviços feitos, os equipamentos utilizados as condições do clima, dentre outros. Caso necessário, também devem constar os serviços, falhas nos equipamentos, etc.;
- XXX. Fornecer o protocolo de requisição da Certidão Negativa de Débito da obra, juntamente com a Nota Fiscal da última medição, cuja quitação estará condicionada à apresentação da Certidão;
- XXXI. Atender integralmente ao estabelecido nas Planilhas de Custos e no Cronograma Físico-Financeiro, bem como nos projetos além das orientações do responsável pela fiscalização;
- XXXII. Apresentar laudo em toda medição com relatório fotográfico das obras, relacionando todos os itens executados;
- XXXIII. Não transferir a terceiros, no todo ou em parte, as obrigações decorrentes deste contrato;
- XXXIV. Respeitar a espessura do pavimento projetado controlando a tonelagem a ser aplicada conforme especificado em planilha;
- XXXV. É responsabilidade da contratada a execução da sinalização vertical e horizontal das vias públicas e sua respectiva limpeza geral, inclusive remoção de materiais gerados ou sobras;



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE
PESCARIA BRAVA
Teus filhos haverão de se orgulhar.

- XXXVI. Arcar com todas as despesas necessárias para a execução da obra, mesmo que não explicitamente descritas na planilha orçamentária;
- XXXVII. Responsabilizar-se por danos contra terceiros e seus patrimônios em qualquer situação, durante a execução da obra e quando inobservadas as boas técnicas de construção e utilização de materiais defeituosos;
- XXXVIII. As Anotações de Responsabilidade Técnica – ART's referentes ao objeto do contrato e especialidades pertinentes, nos termos da Lei n. 6.486/77, juntamente com o registro de responsáveis técnicos pelos serviços objeto desta licitação, conforme Resolução n. 317 de 31 de outubro de 1986.
- XXXIX. A Contratada deverá colocar no local do canteiro de obras, placas indicativas de fácil visualização, conforme modelos fornecidos pela Contratante com as referências necessárias à divulgação de informações básicas acerca do empreendimento e cumprimento da legislação.

12. DEVERES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1 São responsabilidades da CONTRATANTE:

- I. Orientar, acompanhar e fiscalizar a empresa Contratada quanto à execução dos serviços contratados, sem prejuízos das disposições administrativas, civis ou penais;
- II. Zelar pela boa execução dos serviços pela Contratada;
- III. Cumprir e fazer cumprir as cláusulas contratuais;
- IV. Determinar à Contratada – que deverá atender – as modificações no dimensionamento, planejamento e execução dos serviços objeto desta Licitação, assegurada a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, sempre que ocorrer alterações das condições iniciais estabelecidas na Proposta;
- V. Assegurar o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato a ser firmado;
- VI. Consignar nos orçamentos anuais, durante o prazo do contrato, dotações suficientes, bem como utilizar as garantias que forem necessárias para cumprir as obrigações pecuniárias



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE
PESCARIA BRAVA
Teus filhos haverão de se orgulhar.

assumidas junto à Contratada por força do contrato;

- VII. Transmitir, oficiosamente, à Contratada as instruções, ordens e reclamações, competindo à Administração decidir os casos de dúvidas acerca do contrato;
- VIII. A Contratante pode solicitar à Contratada, que deverá atender, alterações, modificações ou expansões no planejamento dos serviços objetos deste contrato, assegurada a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro;
- IX. Fornecer e colocar à disposição da Contratada todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução do contrato;
- X. Notificar a Contratada, formal e tempestivamente, acerca das irregularidades observadas no cumprimento do Contrato;
- XI. Exercer a fiscalização dos serviços por técnicos especialmente designados;
- XII. Indicar, formalmente, o gestor/fiscal para acompanhamento/fiscalização da execução dos serviços contratados;
- XIII. Expedir Ordem de Início dos Serviços;
- XIV. Informar à Contratada, previamente ao início dos serviços, e sempre que julgar necessário, todas as normas, as rotinas e os protocolos institucionais que deverão ser seguidos para a correta e a satisfatória execução dos serviços contratados, bem como indicar e disponibilizar instalações necessárias à execução dos mesmos;
- XV. É dever da Contratante, sempre que houver necessidade, averiguada em processo formal, a aplicação à Contratada das penalidades legais e contratuais.

13. DO PAGAMENTO

13.1 O pagamento do Contrato será em moeda corrente nacional, através de Ordem Bancária, até **30 (trinta) dias úteis** após o recebimento do documento de cobrança devidamente atestado pelo representante da Administração e, será depositado na conta corrente da Contratada, junto à agência bancária indicada pela mesma.

13.2 Para fins de pagamento, o documento de cobrança deverá ser emitido obrigatoriamente



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE
PESCARIA BRAVA
Teus filhos haverão de se orgulhar.

com as mesmas informações, inclusive CNPJ e/ou CPF, constantes na proposta de preços e no instrumento de Contrato, não se admitindo documento de cobrança emitido com dados divergentes.

13.3 Antes de qualquer pagamento, serão verificadas as seguintes comprovações – sem prejuízo de verificação por outros meios, cujos resultados serão impressos, autenticados e juntados ao processo de pagamento –:

- I. Apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, sobre inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, de que trata a Lei n. 12.440 de sete de julho de 2011;
- II. Apresentação de Certidão Negativa de Débitos ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) e do Instituto Nacional do Seguro Social junto às Fazendas Federal, Estadual e Municipal.

13.4 Caso os dados constantes no documento de cobrança encontrem-se incorretos, a Contratante informará à Contratada, que emitirá novo documento de cobrança, sanadas as incorreções, com a concessão de novo prazo para pagamento.

13.5 Os eventuais atrasos de pagamento, por culpa da Contratante, geram à Contratada o direito à atualização financeira, desde a data inicial do período de adimplemento até a data do efetivo pagamento, tendo como base a taxa em que os juros serão calculados, qual seja a taxa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao mês e de 6% (seis por cento) ao ano, *pro rata* dia e de forma não composta, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$EM = VP \times N \times I$, onde:

EM = encargos moratórios;

VP = valor da parcela em atraso;

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

$I = (TX/100) / 365$ = índice de atualização financeira = $[(6/100)/365] = 0,00016438$;

TX = percentual da taxa de juros de mora anual = 6% (seis por cento).

13.6 A Contratada enviará, mensalmente, relatório dos serviços executados, devidamente atestado pela Contratante da realização completa e satisfatória, para fins de pagamento.



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE
PESCARIA BRAVA
Teus filhos haverão de se orgulhar.

13.7 O recebimento não exclui a responsabilidade da Contratada pelo perfeito desempenho dos serviços fornecidos, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas.

13.8 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação de regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada exigida no item 09 deste Termo de Referência.

13.9 As notas fiscais emitidas não poderão ter redução na base de cálculo do ISSQN, qual seja, não será permitido a dedução dos materiais na base de cálculo do ISSQN.

13.10 O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) Prazo de validade;
- b) Data de emissão;
- c) Os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) O período de prestação dos serviços;
- e) O valor a pagar;
- f) Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

13.11 Os valores pactuados poderão ser reajustados durante a vigência do contrato.

14. DO REAJUSTE

14.1 Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano, contado da data do orçamento.

14.2 Dentro do prazo de vigência do Contrato e mediante solicitação da Contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o intervalo de **1 (um) ano**, aplicando-se o índice INCC – Índice de Construção Civil, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, iniciando a contagem a partir do recebimento das propostas.

15. EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE
PESCARIA BRAVA
Teus filhos haverão de se orgulhar.

15.1 O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do que foi acordado.

15.2 A fiscalização será exercida no interesse da Administração e não exclui, nem reduz, a responsabilidade da Contratante, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

15.3 O acompanhamento e fiscalização será exercido pela profissional técnica responsável, Sra. **Cássia Goulart Nogueira**, que deverá exercer um rigoroso controle em relação a quantidade, adequação, eficiência, continuidade e qualidade dos serviços prestados, a fim de possibilitar a aplicação de penalidades previstas no Contrato.

15.4 A representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

15.5 Estando em conformidade, os documentos de cobrança deverão ser atestados pela fiscalização do contrato e enviados ao setor competente para o devido pagamento.

15.6 Em caso de não conformidade, a Contratada será notificada, por escrito, sobre as irregularidades apontadas, para as providências do artigo 119 da Lei nº. 14.133 de 01 de abril de 2021, no que couber.

15.7 Quaisquer exigências da fiscalização do Contrato inerentes ao objeto, deverão ser prontamente atendidas pela Contratada.

16. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1 O desatendimento, pela Contratada, de quaisquer exigências contratuais e seus anexos, garantida a prévia defesa e, de acordo com a conduta reprovável (infração), a sujeitará às sanções administrativas previstas no artigo art. 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021, como disposto abaixo:

- I. Dar causa à inexecução parcial do contrato;



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE
PESCARIA BRAVA
Teus filhos haverão de se orgulhar.

- II. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III. Dar causa à inexecução total do contrato;
- IV. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;
- VIII. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- IX. Fraudar ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- XII. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- XIII. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 –

Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências

17.2 Na aplicação da sanção prevista no inciso II do caput do art. 156 desta Lei, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

16.2 Aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do caput do art. 156 desta Lei requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

16.3 Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE
PESCARIA BRAVA
Teus filhos haverão de se orgulhar.

alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

16.4 Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

16.5 Conforme o Art. 159 da Lei 14.133/2021 os atos previstos como infrações administrativas nesta ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

16.6 As irregularidades ou defeitos constatados durante a execução dos serviços serão repassados pela Secretaria Municipal de Obras para a Contratada, que deverá providenciar a imediata reparação.

16.6.1 Tais irregularidades serão notificadas por escrito aos responsáveis da Contratada sob as quais poderão ser aplicadas pela Secretaria Municipal de Obras as multas que lhe couberem;

16.6.2 O processo de aplicação das penalidades de Advertência e Multa, inclusive moratória, tem início com a lavratura do Auto de Infração pela fiscalização da Contratante;

16.6.3 Lavrado o Auto, a Contratada será imediatamente intimada, lhe sendo dado um prazo de 5 (cinco) dias úteis para a defesa prévia;

16.6.4 Recebida a defesa prévia, os Autos serão encaminhados pela fiscalização à Contratante, devidamente instruídos para decisão.

16.6.5 Da decisão da Contratante em aplicar a penalidade, caberá recurso voluntário, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da intimação, para o Prefeito Municipal, independentemente da garantia de instância;

16.6.6 A decisão do Prefeito Municipal exaure a instância administrativa;

16.6.7 Apurando-se, no processo, a prática de duas ou mais infrações, pela Contratada, aplicam-se cumulativamente as penas cominadas, se as infrações não forem idênticas;

16.6.8 Em se tratando de infração continuada em relação a qual tenham sido lavrados diversos autos e representações, serão eles reunidos em um único processo, para imposição da pena cabível;



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE
PESCARIA BRAVA
Teus filhos haverão de se orgulhar.

16.6.9 Considerar-se-ão continuadas as infrações quando se tratar de repetição de falta ainda não apurada ou, que seja objeto de processo de cuja instauração a Contratada não tenha conhecimento, através de intimação;

16.6.10 Na falta de pagamento da multa no prazo de 10 (dez) dias a partir da ciência pela Contratada, da decisão final que impuser a penalidade, terá lugar o processo de execução.

16.7 As importâncias pecuniárias resultantes da aplicação das multas previstas no contrato reverterão à Contratante.

16.8 A aplicação e o cumprimento das penalidades previstas neste Termo de Referência não prejudicam a aplicação de penas previstas na legislação vigente.

17. RESCISÃO

17.1 O Contrato poderá ser rescindido, no todo ou em parte e de pleno direito, a qualquer tempo, independentemente de ação, notificação ou interpelação judicial, quando a **Contratada**:

17.1.1 Falir, concordatar, dissolver-se ou extinguir-se;

17.1.2 Transferir, parcialmente, a execução do objeto do contrato firmado entre as partes, sem a prévia autorização e anuência da Contratante;

17.1.3 Paralisar os serviços sem justa causa, caso fortuito ou sem ocorrência de força maior;

17.1.4 Não der aos trabalhos o andamento capaz de cumprir as demandas previstas.

17.1.5 Não executar os itens de acordo com o projeto básico e cronograma físico-financeiro.

17.2 Rescindido o Contrato por qualquer um dos motivos supramencionados, a empresa Contratada não pode retirar os equipamentos/materiais instalados, até que o órgão responsável da Prefeitura Municipal de Pescaria Brava tenha resolvido o problema da substituição; mesmo não havendo nenhum outro motivo que impeça a referida retirada.

17.3 O Contrato será rescindido, ainda, nos termos do artigo 137 da Lei nº. 14.133/21 e alterações nas seguintes hipóteses:



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE
PESCARIA BRAVA
Teus filhos haverão de se orgulhar.

17.3.1 Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

17.3.2 Pela alteração social ou modificação da finalidade da estrutura da Contratada, de forma que prejudiquem a execução do Contrato, a juízo da Prefeitura Municipal de Pescaria Brava;

17.4 Sem prejuízo de quaisquer sanções aplicáveis, a critério da Prefeitura Municipal de Pescaria Brava, a rescisão importará em:

- I. Aplicação da pena de suspensão do direito de licitar com o Município de Pescaria Brava e seus órgãos descentralizados, pelo prazo de até **um a três anos**;
- II. Declaração de inidoneidade quando a Contratada, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou de má-fé, a juízo da Prefeitura Municipal de Pescaria Brava.

17.5 A pena de inidoneidade será aplicada em despacho fundamentado, assegurada a defesa ao infrator, ponderada a natureza, a gravidade da falta e a extensão do dano, efetivo ou potencial.

17.6 Os mesmos termos da rescisão e penalidades se aplicam às empresas consorciadas.

17.7 A Contratante poderá rescindir o Termo de Contrato, sem qualquer ônus, em caso de descumprimento total ou parcial de qualquer cláusula contratual ou obrigação imposta à Contratada, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

17.8 Também constitui motivo para a rescisão do Contrato a ocorrência das hipóteses elencadas no artigo 137 da Lei nº. 14.133/21.

17.9 Caso haja razões de interesse público devidamente justificado nos termos do artigo 137, inciso VIII da Lei nº. 14.133/21, a Contratante decida rescindir o Contrato, antes do término do seu prazo de vigência, ficará dispensado o pagamento de qualquer multa, desde que notifique a Contratada, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

17.10 O procedimento formal de rescisão terá início mediante notificação escrita, entregue diretamente à Contratada, ou via postal, com aviso de recebimento.

17.11 Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos Autos, assegurado o contraditório e ampla defesa, e precedidos de autorização escrita e fundamentada da autoridade



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE
PESCARIA BRAVA
Teus filhos haverão de se orgulhar.

competente.

18. DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1 Os casos omissos no presente Termo de Referência serão solucionados com fulcro na Lei nº. 14.1333/21, no Decreto nº 933/2024 suas alterações, bem como as demais normas pertinentes.

Pescaria Brava/SC, 15 de setembro de 2026.

MARCELO
NASCIMENTO
MENDES:04173
911963

Assinado de forma
digital por MARCELO
NASCIMENTO
MENDES:04173911963
Dados: 2026.09.15
12:45:40 -03'00'

MARCELO NASCIMENTO MENDES
Secretário de Educação